

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em de 1996.

Maria Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família
e Bem-Estar Social
MUNICÍPIO
Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC.:

2. _____

R.G.:

CIC.:

■ DECRETO N.º 40.880, DE 4 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã". Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com entidades assistenciais, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, nos termos do modelo anexo e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes a matéria.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, deverão correr à conta de dotações orçamentárias oriundas do convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado de São Paulo, nos autos do processo SCFBES-188/96, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

Maria Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família
e Bem-Estar Social

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Entidade Assistencial objetivando o Desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã", mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua Titular, Doutora MARTA TEREZINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 40.880, de 4 de junho de 1996, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado,

, com sede a, inscrita no CGC/MF sob o n.º, registrada nesta Secretaria sob o n.º, representada, de acordo com seu estatuto por, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e CPF n.º, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com a finalidade de se executar o convênio de n.º, celebrado entre o Estado de São Paulo, através de sua SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL e a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1.º, deste último diploma legal, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução deste condicionada à execução daquele supramencionado de n.º, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento a objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativa à(s) área(s) de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 10 (dez) meses da vigência do presente ajuste, a uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III - promover e efetivar, junto com a ENTIDADE, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que necessário;

IV - transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio;

V - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora convênio, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da ENTIDADE

A ENTIDADE deverá permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

II - viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimento previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;

III - manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto convênio, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

VI - apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. A ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

IX - manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a) ficha individual de matrícula;

b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e da Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, à sua unidade própria e, pela ENTIDADE, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (), onerando o elemento econômico do exercício de 1996.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à ENTIDADE, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto convênio;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse de parcelas mensais, calculado com base no número efetivo de atendidos. Será efetuado após o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na Cláusula Quarta, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

Da vigência, da rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da Cláusula Terceira, e autorização da Titular da SECRETARIA.

§ 1.º - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade da Entidade

Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em de 1996.

Maria Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família
e Bem-Estar Social

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

ENTIDADE
Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC.:

2. _____

R.G.:

■ DECRETO N.º 40.881, DE 4 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a celebrar Convênios com os Municípios do Estado de São Paulo que específica, visando a transferência de recursos financeiros, para a realização de obras destinadas à melhoria de condições de infraestrutura

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE autorizado a celebrar convênios com os Municípios especificados no Anexo I, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, especificamente a regularização de cursos de água e proteção de margens, combate à erosão, águas subterrâneas (perfuração de poços profundos) e controle da poluição.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada Convênio deverá compreender a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1996.

ANEXO I

PROGRAMA

REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA E PROTEÇÃO DE MARGENS

MUNICÍPIOS	
MIRACATU	Canalização parcial Córrego Ubirajara
PIACATU	Canalização parcial Córrego Bela Vista
SALTO DE PIRAPORA	Canalização parcial Córrego Jardim Aurea e Jardim Avenida
VARGEM GRANDE DO SUL	Construção de represa para captação de água

PROGRAMA

COMBATE A EROSIÃO

MUNICÍPIOS	
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	GAP no Centro de Lazer do Trabalhador
CASA BRANCA	GAP em várias ruas
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	GAP no Jardim Vitória
GUARACI	GAP no Conjunto Habitacional Guaraci II
GUARÁ	GAP no Bairro Itapema
ITAPURÁ	GAP na rua Tiradentes e adjacências
LUIZIÂNIA	GAP - nas quadras 92, 93 e 94 entre as Av. Guaná e Guaicuru
OSVALDO CRUZ	GAP no Conjunto Habitacional Alvaro Campoy
REGENTE FEIJÓ	GAP no Núcleo Habitacional Ledesma Medina
TABAPUÁ	GAP na Av. Erasmo A. Hoelz e adjacências

PROGRAMA

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

MUNICÍPIOS	
BORBOREMA	Poço na sede do município
CLEMENTINA	Poço e Equipamentos na sede do município
DOBRADA	Poço no Distrito Industrial
RANCHARIA	Poço e Complementos na sede do município
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Poços e Bombas pl Conj. Hab. Primavera e Bairro Bunitzinho
SANTA MERCEDES	Poço no Matadouro
SANTO ANTONIO DO JARDIM	Poço na EEPG Bairro Jaguarí
TABATINGA	Poço na Vila Santa Cruz
TUPI PAULISTA	Poço no Jardim Oásis
VERA CRUZ	Poço e complementos pl os Núcleos Hab. e COHAB

PROGRAMA

CONTROLE DA POLUIÇÃO

MUNICÍPIOS	
BARBOSA	Concl. da Lagoa de Tratamento de Esgotos e Constr. de Emissário no Conj. Hab. Barbosa C

JARDINÓPOLIS

Construção de Emissário Lagoa de Tratamento de Esgotos

PINDORAMA

ANEXO II

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de , objetivando a realização conjunta de obras

Aos dias, do mês de do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua do Riachuelo, n.º 115, 4.º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, IVAN METRAN WHATELY, brasileiro, casado, Engenheiro, R.G. n.º, CIC n.º, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no Decreto n.º 40.881, de 4 de junho de 1996, e de outro lado o Município de , a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, . . . R.G. n.º, CIC n.º, residente e domiciliado na, n.º - SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de de 199, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas a melhoria das condições de infraestrutura, especificamente, conforme documentos técnicos autuados às fls. . dos Autos Aut. Prov. n.º do DAEE n.º, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Departamento

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;